UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LETÍCIA MARIA GROBÉRIO

ABORTO: UMA QUESTÃO MORAL, LEGAL, CULTURAL E ECONÔMICA

CURITIBA
2014

LETÍCIA MARIA GROBÉRIO

ABORTO: UMA QUESTÃO MORAL, LEGAL, CULTURAL E ECONÔMICA

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Socias Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profª. Drª. Denise Maria Maia

CURITIBA

2014

TERMO DE APROVAÇÃO

LETÍCIA MARIA GROBÉRIO

ABORTO: UMA QUESTÃO MORAL, LEGAL, CULTURAL E ECONÔMICA

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

_____

Profª. Drª. Denise Maria Maia
Orientadora – Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

_____

Profª. Drª. Iara Vigo de Lima
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

_____

Profª. Drª Adriana Sbicca Fernandes
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Agradecimentos

À minha mãe, Dona Lourdinha, por me mostrar força e coragem para enfrentar os problemas da vida. Ao meu pai, Sr. Jota, por me ensinar e ter calma e esperança e por me fazer ver a vida de uma forma simples. Ao meu irmão Lucas, pelo amor de coração e pelas conversas. Aos três, pelo amor de sempre e pelo apoio e incentivo aos meus estudos.

À Professora Denise, por acreditar e incentivar a minha ideia e pela orientação neste trabalho.

Aos amigos de Botucatu, Bruna, João Guilherme, Gustavo, Verônica, Renato, Ana Paula e Daniele, por não deixarem que eu me perdesse no mundo, mesmo estando longe. Obrigada pelo amor, pelos reencontros e pelas conversas e debates diários.

Aos meus primeiros amigos em Curitiba, João Victor e Ágatha. Dividimos muitos dias, madrugadas e ideias. Obrigada pelos belos momentos que passamos juntos todos esses anos e por estarem comigo dentro e fora da sala de aula. Agradeço também pelo enorme incentivo e apoio nesse trabalho, primordial para este acontecesse.

Ao Vinícius por dividir não só a casa como também sua vida comigo nos últimos três anos. Juntos, passamos por muitos problemas e muitos, mas muitos dias felizes. Obrigada pelo apoio moral aos meus estudos e por estar sempre comigo.

Ao Victor, pelas inúmeras horas de debates sobre as diversas questões da vida, sobretudo sobre o feminismo. Pelo apoio e incentivo aos meus estudos e pela nossa amizade.

Ao Guilherme por também dividir a vida comigo. Obrigada pelo apoio em diversos momentos nos últimos dois anos e pelos ótimos dias que passamos juntos. Agradeço também pelo apoio moral para a realização deste trabalho.

Ao Markus, por ouvir meus desabafos e por não me deixar desistir. Por me acompanhar em muitas ocasiões especiais quando celebramos a vida.

Ao Bruno, pelo bom humor e criatividade que sempre trouxe aos meus dias. Obrigada pelo apoio e amizade de sempre.

Ao Aryel, pela nova amizade e reflexões. Obrigada por me fazer ver a vida por outros prismas.

Aos velhos e novos amigos de Curitiba pelos maravilhosos momentos que passamos juntos e pelo incentivo à realização deste trabalho.

À todas as mulheres que resistem e buscam a liberdade.

Grata pela amizade e pelo amor!

"We cannot all succeed when half of
us are held back"
Malala Yousafzai

RESUMO

A questão do aborto é tratada mundialmente de forma heterogênea e no Brasil o tema é considerado polêmico. Analisá-lo sob as diferentes óticas, entretanto, é fundamental para a garantia dos direitos reprodutivos da mulher. O presente trabalho objetiva elucidar as lacunas das políticas públicas voltadas ao aborto bem como correlacioná-las ao sofrimento da mulher diante deste assunto silenciado. A metodologia utilizada neste estudo será a discussão teórica das relações de poder e empoderamento da mulher diante das ações do Estado sob a ótica de Michel Foucault e Amartya Sen. A complexidade do tema que abrange debates sobre o conceito de vida e sobre julgamentos morais, sobretudo advindos da tradição religiosa ainda arraigada, bem como disparidades culturais e educacionais configura-se como uma barreira à alteração da legislação vigente.

Palavras-chave: Aborto; Empoderamento, Mulher; Liberdade; Estado.

ABSTRACT

The abortion subject is heterogeneously approached worldwide and in Brazil this matter is regarded as controversial. Nevertheless, analyse it through diferent perspectives is crucial to guarantee the reproductive rights of women. This work intends to elucidate the gaps on public policies addressed to abortion as well as interrelate them to the suffering of women before this stilled theme. The methodology used in this study will be the theoretical discussion on power relations and empowerment of women in the face of the state's actions by the points of view of Michel Foucault and Amartya Sen. The subject complexity encompasses the debates on the lift concept, moral judgement - mostly come from the religious tradition whose deep roots still take place, and also the cultural and educational disparities, implying a hindrance to changes in the legislation in vigor.

Keywords: Abortion; Empowerment; Women; Liberty; State

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6

2 REVISÃO DE LITERATURA 7

2.1 FOUCAULT E AS RELAÇÕES DE PODER 7

2.2 FOUCAULT E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO 8

2.3 FOUCAULT E O MOVIMENO FEMINISTA 10

2.4 AMARTYA SEN E A LIBERDADE PARA O DESENVOLVIMENTO 11

2.5 AMARTYA SEN E A LIBERDADE DA MULHER 13

3 CONTEXTUALIZANDO O ABORTO 15

3.1 ASPECTOS RELEVANTES 17

3.2 ABORTO E DESENVOLVIMENTO 20

4 A QUESTÃO DO ABORTO EM OUTROS PAÍSES 21

5 A QUESTÃO DO ABORTO NO BRASIL 25

5.1 O ABORTO LEGALIZADO 25

5.2 O ABORTO CLANDESTINO 26

5.3 DEVERES E ATUAÇÃO DO ESTADO 27

5.4 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA 28

6 DIFICULDADES DA ANÁLISE DO TEMA SOB ASPECTOS QUANTITATIVOS 29

7 CONCLUSÃO 31

REFERÊNCIAS 34

1 INTRODUÇÃO

As mulheres, historicamente, tiveram seus direitos marginalizados, tanto em termos de discussão quanto de conquistas dos mesmos. O patriarcalismo pressionou e continua a pressionar a liberdade da mulher, sua sexualidade, seu corpo e seu poder enquanto indivíduo. Os direitos reprodutivos da mulher ficaram, então, subjugados aos poderes do companheiro, da família e da sociedade, ainda que assumisse ocasionalmente posições de protagonismo em momentos específicos. A questão do aborto é tratada mundialmente de forma heterogênea e no Brasil o tema é considerado polêmico. Discuti-lo sob as diferentes óticas, entretanto, é fundamental para a garantia dos direitos reprodutivos da mulher.

O presente estudo se propõe primeiramente a comparar o tratamento da questão nos diferentes países em oposição ao Brasil. Então, busca analisar a necessidade de ação sobre a garantia dos direitos reprodutivos da mulher, através de práticas legais, seguras e gratuitas. Também discute os determinantes das medidas, suas consequências e lacunas, bem como a maneira como as falhas poderiam ser preenchidas pelas políticas públicas no caso brasileiro.

As questões são discutidas nesse trabalho sob a ótica do poder de Foucault e do desenvolvimento de Amartya Sen. Foucault discute como a alteração do estado vigente pode ocorrer através das relações de poder e as consequentes estratégias e dispositivos de controle. Sen acredita que quanto mais liberdade um indivíduo puder desfrutar, maior será o grau de desenvolvimento de seu país. Também discute o protagonismo da mulher na sociedade e o seu poder de agente de transformação social.

Na primeira seção será apresentado o estado da arte com os pensamentos de Foucault e Amartya Sen. Na segunda seção serão expostos os aspectos históricos e pontos relevantes da questão do aborto bem como suas implicações para o desenvolvimento. Então, será realizado um panorama do tratamento da questão em alguns países da Europa e América-Latina. Na quarta seção serão discutidos fatores inerentes à questão da penalização do aborto no Brasil.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Neste capítulo serão apresentados os princípios teóricos que formam as bases das análises do trabalho.

2.1 FOUCAULT E AS RELAÇÕES DE PODER

Foucault participou, durante sua jornada, de forma teórica e prática de movimentos sociais contestadores da realidade política e social de seu tempo. Anos depois, suas contribuições permeiam os campos de discussão, servindo como base de endossamento e contestação de ideias. Dentre os mais variados temas aos quais se debruçou, Foucault concentrou-se em dizer como o discurso, ou seja, a forma pela qual nos expressamos e pensamos sobre os temas cotidianos, é circundado por um conjunto de regras, influenciadas pelo momento histórico em questão. Esse senso comum, ao qual estamos inseridos e por qual estamos rodeados, são normatizados por essas regras, entretanto, estas se alteram ao longo do tempo e espaço, alterando, por conseguinte, os discursos. Não se pode, portanto, tomar os pensamentos atuais como eternos e imutáveis, é necessária uma análise do contexto (o que o autor chamou de arqueologia do pensamento) e que se tome como pressuposto de que nenhum discurso o é como sempre foi, ou será eternamente como o é. (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011,p. 302)

Esse pressuposto, o mais importante do autor, influenciou todo o seu pensamento, inclusive em seus escritos sobre o poder. Para ele, não se pode, como na teoria política tradicional, atribuir o monopólio do poder ao Estado, já que o que existem são "relações de poder", ou seja, há uma espécie de "rede de micro poderes" que partem do Estado, mas que são exercidos em níveis mais baixos da sociedade. Deve-se, então, analisar o poder a partir dos micro-poderes exercidos na sociedade e como eles se relacionam com a estrutura geral social, o Estado. (DANNER, 2010, p.2)

> "Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e o delimitam, ele se prolonga,

> penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos."(FOUCAULT, 1979, p. 182.)

Logo, o poder não é um objeto, um bem, mas sim uma manobra com objetivos de controle para atingir certos fins estratégicos. O sistema das relações de poder, então, mantém uma relação política com seu centro, o Estado, utilizando como meio de realização do controle (DANNER, 2010, p.2). Nesse sentido, podemos encontrar diversas instituições que exercem controles sociais a partir da esfera estatal, sobretudo sobre os corpos, tais como escolas, hospitais e presídios.

As relações de poder, ou as técnicas utilizadas pelas diversas instituições no controle social, funcionam sempre de forma a separar, em forma de hierarquia, todo o corpo social: há separação das ações e posturas "normais" ou "dentro da lei" e as que estão fora desse meio, são os "indigentes sociais", marginalizados. Ao marginalizar certas ações e, então certos indivíduos, garante-se, através das instituições, a manutenção das relações de poder e então da dominação de uma ideia sobre outra. Essa hegemonia, embora identificada, é vista por Foucault como momentânea- nada é imutável e todo o discurso é proveniente do momento histórico. Essa momentaneidade das relações ocorre em decorrência do enfrentamento à determinada relação de poder: "não existem relações de poder sem resistência, fuga, estratégias de luta" (FOUCAULT , 1994)

2.2 FOUCAULT E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO

As relações de poder que atuam sobre o corpo estão apoiadas sobre as instituições que disseminam o pensamento comum de determinada época. Para Foucault, a sociedade normalizadora é produto de ocorrências históricas do poder centrado na vida: as instituições médicas, jurídicas e administrativas perpetuam o papel regulador, sobretudo sobre a sexualidade, já que o sexo e o

corpo exercem comunicação entre si e este último comunica-se com a sociedade, com o corpo social. (REIS, 2011).

O biopoder e a biopolítica, ambos conceitos elaborados por Foucault, referem-se à influência exercida pelos dispositivos de poder com objetivos de controle do corpo social. Esses conceitos surgiram para complementar seus estudos sobre os micro-poderes disciplinares e esse complemento surgiu quando o autor percebeu que o poder disciplinar e normatizador não se encontrava somente sobre o ser humano individualizado e nem disseminado pela sociedade, mas que também se concentrava na figura Estatal e era exercida sobre políticas estatais, com vista à administração da vida e do corpo da população.

A atividade sexual então passou a ser o alvo para controle disciplinar de fenômenos da população, constituindo o que o autor chamou de dispositivo da sexualidade. Escreveu Foucault: "Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias". (FOUCAULT, 1988, p. 98). Esse fato ajuda a compreender como a figura do Estado é decisiva para a análise das liberdades do corpo e nesse contexto, como o corpo e a sexualidade são, de forma geral, afetados pelos dispositivos de poder em sua forma e, mais incisivamente sobre suas finalidades.

> "As problemáticas em torno do ser humano durante a modernidade foram situadas ao mesmo tempo fora da história a partir das imediações biológicas e dentro da historicidade humana, permeada por suas técnicas de saber e de poder. A partir de então, proliferaram-se tecnologias políticas a fim de se investir no corpo, na saúde, nas maneiras de se alimentar e morar, e, pode-se dizer também, nas escolhas e direitos reprodutivos. De fato, o controle da vida é um objeto de disputa na sociedade moderna, visto que oposto às épocas nas quais um soberano possuía o direito de matar ou de deixar viver, as sociedades contemporâneas são caracterizadas pela existência de um poder político que se outorga a tarefa de gerir a vida"(WIESE et al. 2013, p. 4)

As relações de poder sobre o corpo são, então, difundidas na sociedade de acordo com seu período histórico e as instituições, representativas do poder central (Estado) regulam e controlam os micropoderes que constituem o próprio Estado. Nesse sentido, o corpo é regulado por instituições como os hospitais e o sistema prisional, onde a medicina e o poder jurídico pautam o que fazer ou não com o corpo, validando o discurso vigente. Segundo o autor: "A medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores." (FOUCAULT, 1979).

A sexualidade, nesse sentido, é o elemento do corpo que sofre maior controle sobre os dispositivos de poder do Estado moderno. Os discursos científicos e jurídicos normatizam códigos de conduta que devem ser seguidos: tanto em relação ao prazer corporal quanto às próprias funções do corpo, sobretudo o corpo feminino. Nessa normatização e categorização entre o "bem e o mal" os desejos individuais da mulher são ignorados, com o argumento implícito de buscar o bem estar da própria sociedade, através da estabilidade familiar e da responsabilidade da mulher com os filhos. Trata-se da difusão da sociedade da sexualidade de Foucault (FOUCAULT, 1988), sociedade cuja atenção e mecanismos de poder são voltados ao corpo, à vida, ao seu vigor, à sua utilidade e capacidade de dominar.

2.3 FOUCAULT E O MOVIMENTO FEMINISTA

A preocupação com a liberdade é evidente nos trabalhos de Foucault, os quais exercem influência sobre o movimento feminista, com ponto de convergência e divergência. De acordo com Diamond & Quinby (1988) tanto o pensamento feminista quanto a obra de Foucault defendem as seguintes ideias:

> "1) ambos identificam o corpo como o local de poder, como o locus de dominação através do qual a docilidade é executada e a subjetividade constituída; 2) ambos apontam para as relações locais do poder ao invés de concebê-lo apenas como o poder vertical do Estado ou do

> capital; 3) ambos enfatizam o papel crucial do discurso e sua capacidade de produzir e sustentar as formas de dominação e enfatizam os desafios e as possibilidades de resistência dos discursos marginalizados; 4) ambos criticam o humanismo Ocidental que tem privilegiado a experiência da elite masculina em seus universais de verdade, liberdade e natureza humana." (DIAMOND & QUINBY, 1988)

Nesse sentido, tanto o pensamento de Foucault como o pensamento feminista tentam desconstruir os dispositivos de poder sobre o corpo, buscando a libertação do domínio social. Entretanto, alguns pontos do pensamento filosófico de Foucault são contrários ao pensamento feminista. A principal crítica recai sobre o fato de o autor carregar elementos patriarcais em seus pensamentos, já que se posiciona de forma neutra às disparidades de gênero em uma temática claramente calcada nessa diferença, onde há opressão sexual da mulher por parte da sociedade patriarcal. Teresa de Lauretis disserta sobre essa falha dos estudos de Foucault "Negar gênero, em primeiro lugar, é negar as relações sociais de gênero que constituem e validam a opressão sexual das mulheres; em segundo, negar gênero é manter uma ideologia que serve aos interesses do sujeito masculino"(DE LAURETIS, 1987, p. 223).

Apesar disso, as contribuições do autor são relevantes para a discussão do poder sobre o corpo feminino e seus desencadeamentos. Seu pensamento de que toda a noção de poder gera uma possível resistência elucida os embates da violência e da liberdade, sobretudo sobre os corpos das mulheres.

2.4 AMARTYA SEN E A LIBERDADE PARA O DESENVOLVIMENTO

O autor propõe, em sua obra intitulada "Desenvolvimento como liberdade", que a qualidade de vida dos indivíduos integrantes de uma sociedade não é medida pela riqueza dos mesmos, mas sim sobre a liberdade de qual o esse indivíduo pode desfrutar. Para isso, discute a liberdade sob várias esferas, sempre enfatizando que a individualidade de cada população é extremamente crucial para entender seu próprio desenvolvimento, ou seja, não

há uma proposição de caminhos restritos a serem tomados por todas as sociedades, embora possam existir certas tendências entre elas.

> "De fato, a condição de agente dos indivíduos é, em última análise, central para lidar com essas privações. Por outro lado, a condição de agente de cada um é inescapavelmente restrita e limitada pelas oportunidade sociais, políticas e econômicas de que dispomos. Existe uma acentuada complementariedade entre a condição de agente individual e da força das influências sociais sobre o grau e o alcance da liberdade individual. Para combater os problemas que enfrentamos, temos que considerar a liberdade individual um comprometimento social." (SEN, 2000, p. 10)

Sen também discute os dois papéis que a liberdade exerce sobre a análise do desenvolvimento, o papel avaliativo e o papel da eficácia. O papel avaliativo refere-se à indagação sobre o êxito ou fracasso de uma sociedade. Segundo ele "O êxito de uma sociedade deve ser avaliado primordialmente segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam". (Sen, 2000, p. 31). Aqui a posição do autor se difere do pensamento econômico até então, que avaliava o êxito de uma sociedade segundo outras variáveis, tal como sua renda real.

O segundo papel de importância da liberdade substancial refere-se à própria iniciativa individual e à eficácia social. Nesse sentido, uma maior liberdade individual aumenta a capacidade do indivíduo de cuidar de si mesmo e tomar suas próprias decisões para si e para a sociedade, de forma que a influência que exerce sobre os outros se amplifica conforme o fortalecimento de sua própria força.

O modo com que as mudanças sociais sob o aspecto da liberdade ocorre se dá por duas vias que se complementam: a elevação da capacidade dos indivíduos de levarem o tipo de vida que valorizam podem ocorrer em decorrência de políticas públicas, ou seja, a liberdade individual pode ser aumentada através de políticas de Estado. Entretanto, a própria política pública pode ser influenciada pela participação ativa da sociedade civil. De certa forma, quanto mais livre o povo, mais ferramentas este possui para demandar e conquistar um novo patamar de liberdades.

2.5 AMARTYA SEN E A LIBERDADE DA MULHER

> "A condição de agente ativa das mulheres não pode, de nenhum modo sério, desconsiderar a urgência de retificar muitas desigualdades que arruínam o bem-estar das mulheres e as sujeitam a um tratamento desigual; assim, o papel da condição de agente tem que concentrar-se em grande medida, também no bem-estar feminino. Analogamente, vindo pelo lado oposto, qualquer tentativa prática de aumentar o bem-estar feminino não pode deixar de recorrer à condição de agente das próprias mulheres para ocasionar tal mudança." (SEN, 2000 p. 222)

A partir desta colocação, Amartya Sen (, p. 222) analisa o papel social da mulher e como as transformações sociais realizadas por este grupo social impacta a sociedade como um todo. Destaca também que a preocupação do movimento feminista, nesse sentido, não vai de encontro a outras preocupações socioeconômicas, mas sim, se apresenta como um acréscimo às mesmas, não havendo conflito eliminatório.

Para entendermos então o papel da mulher como transformadora de condições sociais, é necessário que se reconheça nos indivíduos a capacidade de serem responsáveis por suas atitudes e pelas escolhas de agir ou não de certa forma. Essa liberdade de escolha sobre a ação, embora individual, tem um impacto transformador quando observado sob a perspectiva macro - a mulher como agente ativa afeta de forma expressiva a vida de todas as pessoas, homens e mulheres.

As mudanças percebidas então quando a mulher assume o papel de agente transformador é, em primeira instância, relacionada à diminuição e, alguns casos, da eliminação das diferenças que impossibilitam ou restringem o bem-estar das mulheres. Assim, quando há um aumento da taxa de alfabetização feminina, da inserção dessa parcela da população no mercado de trabalho e da elevação de sua renda, há um aumento de sua visibilidade e um ganho de respeito por suas decisões e por seu papel social. Por conseguinte, há também um ganho de independência e de poder sobre suas próprias vidas.

Amartya ainda argumenta que "com frequência o emprego fora de casa tem efeitos "educativos", expondo a mulher ao mundo fora de sua casa,

aumentando a eficácia de sua condição de agente." (SEN, 2000 p.223). Dessa forma a mulher ganha maior poder de tomar suas decisões dentro de casa, discutindo com maior voz ativa sobre os interesses da família, ora conflitantes, ora congruentes. A importância desse ganho de poder analítico e argumentativo feminino é imprescindível para o aumento de sua visibilidade social, já que, em muitos casos, a mulher que é privada de certos direitos muitas vezes não é capaz sequer de avaliar o teor e o grau de privação ao qual está submetida.

> "Também há evidências consideráveis de que as taxas de fecundidade tendem a declinar quando as mulheres obtêm mais poder. Isso não surpreende, pois são as mulheres jovens que sofrem o maior desgaste com as frequentes gestações e com a criação dos filhos, e tudo o que aumentar o poder decisório das mulheres jovens e a atenção que seus interesses recebem tende, em geral, a evitar gestações muito frequentes." (SEN, 2000, p. 226).

Ainda sobre a liberdade feminina e sua participação nos diversos campos sociais, Amartya diz:

> "Pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres". Esse é, de fato, um aspecto crucial do "desenvolvimento como liberdade". (SEN ,2000, p. 235).

3 CONTEXTUALIZANDO O ABORTO

Ao se analisar o contexto geral do aborto no mundo, não se pode ignorar todo o conhecimento da história do procedimento. Embora não se pretenda realizar uma profunda análise dos acontecimentos, alguns pontos são essenciais para o entendimento deste assunto, sobretudo as motivações das sociedades em restringir ou permitir a realização da interrupção da gravidez.

Apesar de algumas sociedades ainda apresentarem restrições, totais ou parciais, elas não se apresentam em todas as sociedades historicamente: motivações de cunho religioso, moral, político e econômico circundaram os povos desde a antiguidade e influenciaram seus pensamentos e leis a respeito dos direitos reprodutivos das mulheres. Cada sociedade, em determinado período do tempo, entretanto, tratava o assunto de maneira inerente às suas próprias características.

Na Grécia Antiga, por exemplo, o aborto era visto segundo as ideias de Aristóteles (SCHOR E ALVARENGA, 1994, p.19) que via o procedimento como método para controle de natalidade. Ainda segundo os autores, as ideias de Platão também passaram a influenciar a sociedade, que via o aborto como uma forma de manter a pureza da raça dos guerreiros. Outro fator que influenciava o aborto era a própria forma como a mulher era tratada socialmente, o feto era considerado parte integrante da mulher e esta era tida como propriedade do homem, portanto o procedimento só poderia ser realizado com o consentimento do marido. Entre os gauleses, este aspecto era visto inclusive como um direito natural do pai, que era a figura máxima da família e detinha poder sobre a vida e a morte de seus filhos (Frente de mulheres feministas, 1980).

O aborto passou então a ser plenamente condenado com o advento do Cristianismo, que trata a vida como sagrada. Essa visão é mantida até a atualidade pela Igreja Católica, embora tenha presenciado, ao longo dos anos, posições mais flexíveis, advindos de argumentos de seu próprio meio. São Tomás de Aquino (1225-1274),apresentou a ideia de que a prática do aborto era uma ação “moralmente condenável , mas não necessariamente um homicídio (NUNES, 2012). Isso pois dizia que a alma humana só estaria

presente no embrião após alguns meses de sua concepção. Essa visão foi, mais tarde, abandonada pela Igreja, que hoje se posiciona de forma contrária ao aborto, fincada em um argumento "pró-vida".

Esses fatores morais das sociedades sempre influenciaram a visão social sobre o aborto. Entretanto, outras motivações também recaiam sobre os esforços em restringi-lo ou legalizá-lo. Por volta do século XIX, o êxodo rural elevou a concentração social nas cidades, o que fez com que a qualidade de vida de uma forma geral sofresse queda. Por esse fato, segundo (SCHOR E ALVARENGA, 1994, p. 20) o aborto era uma ameaça à classe dominante, que via a oferta mão-de-obra sendo diminuída. O fator econômico nessa época, portanto, passou a ser preponderante sobre os outros em algumas sociedades.

Entretanto, fatores político-ideológicos também exerceram influência sobre o tema ao longo da história. Na União Soviética, após a revolução de 1917, o aborto passou a ser tratado não mais como um crime e culminando em um decreto de 1920 que garantia esse direito à mulher. Isso ocorreu devido às tendências de países socialistas a adotarem medidas afirmativas relacionadas aos direitos humanos. O processo inverso ocorreu em outros países que adotaram leis mais rígidas e restritivas quanto ao aborto, sendo considerado, muitas vezes como crime contra a nação, resultando em pena de morte dos responsáveis (SCHOR E ALVARENGA, 1994, p. 20). As leis mais rígidas, em termos mundiais, só começou a dar sinais de mudanças significativas a partir dos anos 60, com a maior inserção da mulher na sociedade moderna.

A partir de 1945, entretanto a atuação da Organização das Nações Unidas fez com que as pautas do movimento feminista ganhassem força e visibilidade. Segundo Guarnieri (2010, p.3) a ONU vem contribuindo para a discussão e promoção dos direitos das mulheres, através dos reconhecimentos de direitos fundamentais, instrumentalização de aspectos legais internacionais e reconhecendo as mulheres como participantes no desenvolvimento social e econômico dos países.

A ONU então foi uma das peças-chave para promoção dos direitos humanos, sobretudo das mulheres no contexto contemporâneo. Ao longo de sua trajetória organizou diversas conferências significativas sobre esses direitos, entre 1975 e 1995, conferências estas que inseriram temas específicos sobre direitos das mulheres, corroborando com a relevância crescente das

questões de gênero e dando maior visibilidade às questões feministas (GUARNIERI, 2010, p.13). Entretanto, ainda hoje, muitas sociedades apresentam legislações extremamente rígidas e, em alguns países, o assunto sequer é tratado de forma pública, em razão da forte influência moral (religiosa ou não) perante o tema da questão de gênero, mais especificamente sobre a questão do aborto.

3.1 ASPECTOS RELEVANTES

Os países ao redor do mundo, portanto, apresentam diferentes legislações relacionadas ao tema. Pode-se definir três grupos pelos quais os países se distribuem: liberação total do procedimento, ou seja, o aborto pode ser realizado desde que seja de vontade da gestante; liberação parcial, através de permissões em casos específicos e restrição total do procedimento, sob risco de penalização financeira, criminal ou pena de morte. O segundo grupo, caracterizado pelas restrições parciais, geralmente apresentam uma tendência a liberação ocorre em casos de estupro, risco de saúde ou de morte da gestante e inviabilidade do feto, como é o caso de anencefalia fetal. O modo como a gestante obtém essa autorização é específico de cada país e está subjugado ao seu Código Penal.

À margem da lei, entretanto, os abortos ainda ocorrem. Aqui é importante fazer uma distinção entre os conceitos de aborto inseguro e aborto clandestino. O primeiro relaciona-se aos abortos realizados sem supervisão médica, ou seja, aqueles realizados sem conhecimento e experiência sobre as técnicas do procedimento, apresentando, portanto, risco de saúde e morte para a mulher. Já o segundo é aquele que ocorre sem autorização legal, em países onde há algum tipo de restrição sobre o assunto. Nas palavras de Jefferson Drezett (2013), ginecologista, em entrevista para o coletivo "Clandestinas":

> "O aborto clandestino não é necessariamente inseguro. Ele pode ser feito em clínicas clandestinas, porém com todas as condições de higiene, por médicos treinados, quando a mulher tem dinheiro para pagar. A diferença entre as chances de morrer em um aborto inseguro e apenas clandestino é de 1000 vezes. Então acaba se

> criando uma desigualdade social, uma perversidade porque uma mulher que tem um nível socioeconômico bom, as mulheres dos melhores bairros da cidade de SP, tem acesso a clínicas clandestinas, que não são legalizadas, mas são seguras. Esse aborto pode custar mais de dois mil dólares. Enquanto um aborto inseguro pode custar 50 reais".

Essa questão, citada por Drezett, ocorre em São Paulo, mas não só: é recorrente em diversos países onde a prática do aborto é parcial ou completamente restrita. Mulheres acabam recorrendo à ilegalidade mesmo quando possuem condições financeiras para realizar o procedimento. Dráuzio Varella, famoso médico brasileiro concorda com a ideia: "Desde que a pessoa tenha dinheiro para pagar, o aborto é permitido no Brasil. Se a mulher for pobre, porém, precisa provar que foi estuprada ou estar à beira da morte para ter acesso a ele." (VARELLA, 2012)

O aborto clandestino pode ser realizado, então, desde que a mulher possua meios para financiar o procedimento, entretanto, o aborto inseguro, pode ou não apresentar custo financeiro para a mulher, dependendo do método utilizado. Há duas formas comuns de se realizar essa prática, a primeira ocorre através de ingestão de medicamentos, sendo o princípio ativo mais comum o Misoprostol (vendido sobre o nome de Cytotec). A segunda forma ocorre pela introdução de objeto pontiagudo (normalmente tesouras ou agulhas de plástico) através do orifício do canal do útero, acabando por perfurar a bolsa amniótica. Essas práticas invasivas apresentam altos riscos para a saúde da gestante e, normalmente, leva às mulheres ao hospital para cuidados médicos (inclusive para realização da curetagem) e, eventualmente, são levadas à morte.

Fica evidente que a responsabilidade sobre a prática do aborto na sociedade contemporânea tem como principal alvo a própria mulher, embora terceiros que participem da prática também possam ser penalizados. A grande questão é que a culpa exclui o homem envolvido na relação sexual, o que configura uma contradição: embora a mulher não tenha autonomia total sobre a decisão da continuidade ou interrupção da gravidez, ou seja, de seu próprio corpo, sobre ela recai as responsabilidades das consequências, médicas e jurídicas, da prática ilegal do aborto. Sobre essa questão, Jefferson Drezett,

representante do GEA (Grupo de Estudos do Aborto), em entrevista para o coletivo Clandestinas (2013), diz:

> "O cara não existe, estas são gestações espontâneas. Se o aborto fosse um tema que atingisse os homens essa questão teria terminado há muito tempo. É mais uma vez depositar sobre a mulher toda a responsabilidade do processo reprodutivo. A maior parte dos homens coloca toda responsabilidade pela contracepção para as mulheres e quando elas engravidam de maneira indesejada, esses caras desaparecem. Muitas mulheres talvez não abortassem se não fossem abandonadas pelos parceiros. Não que isso seja a solução. Mas muita mulher aborta porque não tem parceiro, não tem apoio, vai ser descriminada e assim por diante."

A contracepção é vista socialmente como uma responsabilidade exclusiva da mulher, através do argumento de que os métodos não só existem como as informações a respeito deles são de fácil acesso a quem quiser. Além de isso não ser verdade, aponta para mais um problema no debate: os métodos supracitados não são 100% eficazes.

A partir desses pontos, outros devem ser levantados. Em primeiro lugar, tanto informações quanto métodos não estão disponíveis em todo o país, sobretudo em lugares onde há baixa qualidade de vida e baixo nível educacional. Em segundo, a eficácia dos métodos pode ser comprometida quando o método não é estritamente seguido, especialmente de pílulas anticoncepcionais e uso de preservativos. Ter como ponto de partida que, no geral, as mulheres seguem os métodos contraceptivos à risca – embora seja o cenário ideal – é, no mínimo, questionável.

A Organização Mundial da Saúde (WHO, 2013, p. 23) ressaltou em relatório que "nenhum método é 100 % eficaz na prevenção da gravidez. A partir dos dados de 2007 (...) estima-se que, a cada ano, aproximadamente 33 milhões de mulheres de todo o mundo tenham uma gravidez acidental enquanto usam um método anticoncepcional". Toda mulher em idade fértil, portanto, está sujeita à gravidez acidental, podendo, então, ser também uma gravidez não desejada. Ainda, segundo o relatório "...o abortamento ser ou não legal não produz nenhum efeito sobre a necessidade de praticá-lo, porém,

afeta dramaticamente o acesso das mulheres a um abortamento em condições seguras".

3.2 ABORTO E DESENVOLVIMENTO

É evidente que o argumento de Amartya Sen a respeito da liberdade como desenvolvimento é abrangente e complexo - as diversas regiões, suas culturas, leis e tradições podem se tornar impeditivos para a busca da liberdade, bem como o próprio caminho e fim das diversas liberdades apresentam divergências em cada sociedade.

Entretando, Sen, apesar de argumentar regularmente com base na sociedade indiana, estabelece indagações a respeito da liberdade que se encaixam na tradição ocidental. De fato, mesmo no ocidente, as sociedades apresentam peculiaridades, ou seja, apresentam maior ou menor patamares de libertação, bem como desejo por alterações sociais e ferramentas para alteração da norma vigente.

Primeiramente, a sexualidade é relativamente pouco discutida, pois não é reconhecida de forma expressiva como fonte de prazer, mas sim, como fonte de reprodução da vida. Embora se saiba que os homens também sofram qual a falta de liberdade sexual ainda existente na sociedade atual em diversos países, esse estudo, porém, busca discutir a sexualidade da mulher, sobretudo seu corpo, sua liberdade e seu poder sobre ele. Por conseguinte, a legalização do aborto ainda é, no mundo ocidental, uma discussão ainda pequena, mas que vem aumentando sua proporção ao longo dos anos. Países nórdicos tendem a ter uma política mais avançada neste sentido, enquanto países considerados ainda em estágios de subdesenvolvimento apresentam poucos avanços.

Isso, pois a sexualidade (também estudada por Amartya e Foucalt) carrega ainda um estigma que afasta as pessoas de sua discussão. As ideias pré-estabelecidas, difundidas por anos através de instituições formais e informais tais como a família, a Igreja e o Estado, agem sobre um ponto muito específico, carregado de julgamentos morais, de ambos os lados.

4 A QUESTÃO DO ABORTO EM OUTROS PAÍSES

Quando mulheres não usam métodos contraceptivos, utilizam-nos de forma errada ou ainda quando se deparam com uma situação de sexo não consensual, uma gravidez indesejada pode ocorrer. Então, dois caminhos podem ser seguidos: o aborto induzido ou o nascimento de uma criança não desejada. Em locais onde as leis são restritas ou onde os serviços são de difícil acesso ou de má qualidade, as mulheres tendem a praticar o aborto auto induzido, através de medicamentos ou introdução de objetos pontiagudos no canal vaginal, colocando em risco sua própria saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2012), aproximadamente uma em cada cinco mulheres grávidas recorrem ao aborto induzido e quase todos os procedimentos ocorrem em países em desenvolvimento. A América Latina e o Caribe representam a sub-região com maior taxa de práticas de aborto induzido entre mulheres em idade fértil (15-44 anos) do mundo – 32 a cada 1000 mulheres contra 29 a cada 1000 mulheres na sub-região africana (WHO, 2012).

Ainda na América Latina, encontramos disparidades quanto às restrições ao aborto induzido. Em alguns países há a descriminalização total da prática, ou seja, onde as mulheres podem recorrer ao aborto se assim desejarem, bem como países com total ou parcial criminalização do aborto. Mesmo onde as restrições são parciais, como é o caso do Brasil, ainda existe um número elevado de procedimentos que ocorrem à margem da legislação e, consequentemente, um número considerável de mortes por complicações do processo.

Assim como no caso brasileiro, a Argentina possui uma legislação que descriminaliza o aborto em situações específicas: caso haja risco à vida e saúde da mulher, em situação de estupro ou então quando há abuso de mulher incapacitava (neste caso o responsável pela gestante deverá decidir pelo prosseguimento da prática). A regulamentação apresenta uma impressão progressista, e de fato o é, se levarmos em consideração outros países em desenvolvimento, tanto da América Latina quanto de outros continentes,

entretanto esta lei, prevista no código penal argentino, está vigente e inalterada desde 1921 (DROVETTA, 2012, p.121).

O código penal, bem como a falta de novas regulamentações para o aspecto do aborto na Argentina, retrata as características sociais e políticas do país: segundo Drovetta (2012, p. 121) há uma forte influência da Igreja Católica sobre o Estado, uma forte ligação entre setores do governo e setores eclesiásticos e um forte sentimento conservador da população. O Código Penal, inclusive, conserva o status do aborto de que *"la existencia de la persona comienza con la concepción"*. Essa definição, isoladamente, já se configura como um entrave para discussões contrárias no curto prazo. Esse fato, entretanto, não fez com que o movimento feminista e outros movimentos sociais não contestassem a regulamentação do aborto: desde 2007 os impulsionadores da campanha denominada "*Campaña nacional por el derecho al aborto legal, seguro y gratuito*" apresentaram por quatro vezes um projeto de lei para descriminalizar a prática (BBC, 2014).

Embora a questão do aborto da Argentina não seja uma pauta de grandes discussões entre a sociedade e os representantes do biopoder no país e não apresente grandes perspectivas de mudanças nos próximos anos, outras pautas relacionadas ao direito de gênero e sexualidade têm conseguido avanço nos últimos anos, apesar do conservadorismo argentino. Entre os avanços sociais conquistados estão a Lei do Casamento Igualitário e a Lei de Identidade de Gênero, o que demonstra que passos em direção à laicidade estão ocorrendo, em paralelo ao conservadorismo.

Por outro lado, temos o exemplo do Uruguai, país que tem um histórico de aprovação de leis mais liberais em relação aos direitos humanos e em relação a práticas criminalizadas em outros países da região: a laicidade do Estado é vigente desde 1917, o voto feminino (decidido em plebiscito) é atestado por lei desde 1927 e recentemente (2013) o país decidiu sobre a legalização do uso, comercialização e distribuição da maconha. Sobre a sexualidade, os casais homossexuais tem seu direito ao casamento garantido por lei desde maio de 2014. Todas essas questões indicam que o Uruguai ocupa a posição de país com maior liberdade de direitos humanos na América Latina.

O aborto é uma prática descriminalizada no país desde 2012 e pode ser realizada apenas sobre o consentimento da mulher e se esta for de nacionalidade uruguaia. A situação também começou a ser discutida frente ao elevado número de mortes de mulheres devido ao aborto clandestino, e essa discussão teve como linha de frente o movimento feminista, seguindo a linha geral de outros países do mundo.

Desde então, o procedimento pode ser realizado no sistema público ou privado de saúde mediante quatro situações: estupro, anencefalia do feto, risco de saúde para a gestante e pela própria vontade da mulher em interromper a gravidez, mediante consulta com equipe multidisciplinar (médico, enfermeira, assistente social e psicóloga), respeitando, a partir da entrevista, um prazo de cinco dias para "reflexão". O movimento feminista, entretanto, critica essa decisão da necessidade do acompanhamento: em entrevista ao jornal El País (2014), a presidente da ONG *Mujer e Salud em Uruguay*, Lilián Abracinskas, argumentou que a lei foi criada com base em uma necessidade sanitária, já que evita as mortes por abortos clandestinos), mas não pela ótica do direito das mulheres de decidirem sobre seu corpo.

Além desse contraponto, há também uma segunda barreira sobre a prática no Uruguai: a objeção tem sido usada como argumento pelos médicos de muitas unidades, fato esse que é criticado pelo movimento de mulheres que argumenta que a objeção é utilizada como uma tática de grupos antiabortivos. Embora a despenalização da prática do aborto no Uruguai ainda seja muito recente, alguns resultados já podem ser sentidos: segundo o Ministério de Saúde Pública do Uruguai (2013), antes da despenalização o número de abortos ilegais realizados no país era estimado em 33 mil/ano. No primeiro ano após a lei, foram realizados 6676 procedimentos legais no país e apenas uma morte por aborto ilegal foi registrado, procedimento que foi realizado através de utilização de agulha de crochê pela mulher, em casa, sem orientação médica (*Ministerio de Salud Pública*, 2014).

Apesar de algumas contradições, o Uruguai é reconhecido como contramão do ambiente político na América Latina, já que apresenta regulamentações sobre as liberdades individuais bem mais avançadas que os outros países no geral. Salvaguardadas as disparidades numéricas de território e população entre Uruguai e Brasil, bem como seus índices financeiros e

econômicos, percebemos que a maior liberdade da população uruguaia em termos gerais apresenta um avanço no desenvolvimento humano em relação aos brasileiros, enquanto o IDH 2013 do Uruguai atingiu o índice de 0,790, colocando-o na 50ª posição mundial, o Brasil apresenta um número menor: 0,744, assumindo a 79ª posição (PNUD, 2014).

Em Cuba, antes de 1959, o aborto só era assegurado por lei em caso de violência sexual, risco contra a saúde da mulher e caso houvesse riscos de transferências de doenças hereditárias ao feto (VÁZQUEZ & AVICH, 2012). Ainda de acordo com os autores, a lei se flexibiliza em 1961, estabelecendo o acesso ao aborto de forma gratuita em todos os hospitais do *Sistema Nacional de Salud* (SNS) e em 1979, então, a legislação é redimensionada, estabelecendo que a prática do aborto seria assumida pelo SNS de forma gratuita, mediante vontade da própria mulher.

Segundo dados da ONU (ONU, 2011), Cuba apresentou em 2008 uma taxa de aborto de 29.1 por mil mulheres (com idade entre 15 e 44 anos). Ao compararmos com os outros países latino-americanos que reconhecem o aborto em todos os casos, Cuba apresenta uma taxa bem mais elevada: a Guiana apresenta uma taxa de 12,5 por mil mulheres enquanto o México apresenta uma taxa de menos de 0.05 por mil mulheres. A legislação mexicana, entretanto, está subjugada ao nível estadual, cada elemento federativo possui sua própria definição, ou seja, o aborto legalizado apenas mediante solicitação da gestante é estabelecido em lei apenas no distrito federal do México.

Dentre os países europeus, podemos encontrar uma maior liberalização da prática do aborto, em quase todos os territórios o abortamento é legalizado em todos os casos, inclusive naqueles onde o único pré-requisito é a vontade da gestante. A exceção mais expressiva fica por conta da Irlanda, que apenas realiza o aborto legal caso haja risco de vida da mulher.

O tema do aborto na Europa é bem diferente do latino-americano, as diferenças culturais, econômicas, políticas e das demandas por direitos humanos dos dois continentes são claramente distintas, se analisadas em conjunto e historicamente. Entretanto, as diferenças indicam como o tema é complexo e como as particularidades devem ser consideradas.

5 A QUESTÃO DO ABORTO NO BRASIL

5.1 O ABORTO LEGALIZADO

Segundo art. 128 do Código Penal Brasileiro, de 1940, o aborto é permitido em caso de violência sexual e em caso de risco de vida para a mãe. Um terceiro caso passou a ser válido após a aprovação da decisão do Supremo Tribunal Federal em 2012, podendo a prática ser realizada também no caso do feto ser anencéfalo, sem necessidade de autorização judicial. Essas leis indicam que os hospitais devem oferecer tratamento gratuito e emergencial às vítimas. Em maio de 2014, então, a portaria de 2012 foi revogada, portanto, atualmente, para realizar o aborto legal em caso de feto anencéfalo a gestante precisa recorrer a uma autorização judicial.

Para realizar o procedimento, em qualquer um dos casos, a mulher deve procurar um centro autorizado. Atualmente são 65 centros espalhados pelo Brasil que estão aptos, reconhecidos pelo Ministério da Saúde, a realizar o aborto legal. Então, a gestante será submetida à entrevista e análise de equipe técnica multidisciplinar composta por médico(a) ginecologista obstetra, enfermeiro(a), psicólogo(a) e assistente social. Caso a situação seja advinda de violência sexual, não é necessária a apresentação de autorização judicial. Isso ocorre, principalmente, pois em alguns casos a vítima não pode realizar o boletim de ocorrência por motivos de segurança pessoal, como, por exemplo, se o agressor for seu companheiro ou integrante de facção criminosa.

Ainda segundo a Agência Pública (2013), o número de interrupções legais realizadas pelo SUS em 2012 foi de 1.626. Em 2013, segundo dados apresentados por Dilma Roussef ao Globo (2014), os procedimentos caíram para 1.520. Esse número, segundo o secretário-geral da Presidência da República, ministro Gilberto Carvalho, em entrevista à Agência Brasil (2013) deverá cair nos próximos anos, em razão do uso de contraceptivo de emergência, aplicado à vítima de violência sexual para impedir uma gestação indesejada.

5.2 O ABORTO CLANDESTINO

Segundo projeções da OMS (WHO,2010) ocorrem por ano mais de um milhão de abortos clandestinos no Brasil. Ao compararmos esse número com o de abortos realizados previstos em lei (1.520 no ano de 2013) podemos perceber que o problema de saúde pública do aborto no Brasil não recai sobre os três casos legalizados, embora mulheres que se encaixem nestes possam eventualmente procurar o serviço ilegal. Ainda para efeitos de comparação, se forem analisadas as projeções, realizadas pela Pesquisa Nacional do Aborto (PNA, 2010), de que ao completar quarenta anos mais de uma em cada cinco mulheres já fez aborto, pode-se notar a dimensão da ilegalidade.

Embora a questão do aborto às margens da lei não acarrete um custo financeiro direto para o Estado, há o surgimento de um custo indireto para este: segundo o estudo do Incor (Instituto do Coração) realizado com base em dados de 1995 a 2007 do DATASUS (2010), a curetagem, procedimento realizado para contornar complicações decorrentes do aborto, foi a cirurgia mais realizada nesse período pelo SUS, ultrapassando o número de cirurgias de correção de hérnia e de retirada de vesícula. Além disso, a cada nascimento que ocorre em meios onde não há condições financeiras de crescimento da criança, acarreta um custo adicional para o poder público para prover a esse indivíduo saúde, segurança, alimentação, habitação e educação.

Segundo a Pesquisa Nacional de Aborto (2010), o perfil da mulher que aborta no Brasil é diferente do que o senso-comum aponta: "Ela usa métodos contraceptivos regularmente. É religiosa e, muitas vezes, mãe de família. Está no mercado de trabalho. Insistimos na caricatura de que ela é 'promíscua com incontáveis parceiros' para sustentar o tabu. Erramos." Diz Debora Diniz, participante da pesquisa, em entrevista à revista TPM (2013). Embora o número de mulheres que possuem esse perfil seja maior, o impacto legal sofrido pelas mulheres pobres, com pouco acesso à informação e a métodos contraceptivos, é maior:

> "(...) é muito mais comum que uma mulher seja incriminada por aborto quando ela utiliza um método abortivo "caseiro" (remédios obtidos no mercado paralelo e outros métodos) do que quando ela recorre à clínica. Estes casos são justamente aqueles nos quais o

> procedimento dá errado (a mulher reage à medicação) e necessita do sistema público de saúde; lá, um servidor público (em alguns casos o médico do posto, em outros um policial militar de plantão) a encaminha para a polícia."(CUNHA et al., 2012, p. 20)

As condenações, embora ocorram, apresentam um número muito baixo, justamente porque a grande maioria dos procedimentos de aborto ocorrem de maneira ilegal e no âmbito privado – o fato só é reconhecido publicamente quando a mulher tem complicações e procura um hospital. Gabriela Ferraz, integrante do CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), em entrevista à revista TPM (2014) disse: "Comparado a outros crimes, como o tráfico de drogas, o autoaborto tem um número baixo de registros policiais. Mas, sim, existe mulher presa e existe mulher que está respondendo a processos".

Apesar do baixo número de condenações não se pode afirmar que a condenação não seja uma ameaça às mulheres em situação de aborto às margens da lei. Essa ameaça, somada à diferença de acesso á informação, à métodos contraceptivos e à procedimentos seguros entre os perfis supracitados de mulheres em situação de aborto, implica uma oposição à autonomia feminina, sobre seu corpo e seus direitos reprodutivos.

5.3 DEVERES E ATUAÇÃO DO ESTADO

Frente aos diversos problemas sociais, econômicos e políticos apresentados pela ilegalidade do aborto, o Estado brasileiro deve assumir alguns deveres de forma a minimizar esses problemas, buscando solucioná-los da forma mais eficaz e rápida possível. Os deveres assumidos nos casos de abortamento legal em caso de violência sexual estão descritos na Lei Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 que, em termos gerais, decreta que os hospitais integrantes da rede do SUS devem oferecer às vítimas um tratamento multidisciplinar, emergencial, gratuito e integral, através de diagnósticos, apoio psicológico, informações sobre direitos legais, além de amparos médicos e sociais imediatos.

Os deveres do Estado quanto à prevenção de novos casos, entretanto, devem ser feito através de políticas públicas de educação e saúde e, no âmbito jurídico, no tratamento e, caso seja a situação, na alteração da lei vigente por parte do legislativo. Dentre as políticas públicas de educação, as mais urgentes, estão relacionadas ao planejamento familiar e ao acesso aos métodos e à informação de contraceptivos.

5.4 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Conselho Federal de Medicina é um órgão de fiscalização e normatização da prática médica, possuindo legislação interna própria. Dessa forma, submete os profissionais ao cumprimento do regime interno do Conselho, não tendo o poder de julgá-los sob o código Penal Brasileiro, este sendo de exclusividade do poder Judiciário. Entretanto, a classe médica se apresenta com um dos representantes do biopoder no Brasil, no sentido em que age sobre a vida e a saúde de pessoas, a partir de um lugar institucional.

Em março de 2013 os representantes do Conselho emitiram posição favorável à autonomia da mulher no caso de interrupção da gestação. (CFM, 2013). Nesse documento fica esclarecido que a posição favorável se refere ao limite de 12 semanas e que enquanto a legislação brasileira não descriminalizar a prática o conselho continuará a julgar seus membros. Também é dito no documento que a posição seria enviada à comissão de juristas responsáveis pela alteração do Código Penal Brasileiro, ainda em curso. Como representante do biopoder,então, o conselho emite sua posição favorável com o objetivo de debater o código penal e suas consequências.

6 DIFICULDADES DA ANÁLISE DO TEMA SOB ASPECTOS QUANTITATIVOS

Um dos principais problemas que surgem ao se analisar dados relacionados ao tema do aborto, sobretudo no Brasil, onde as restrições para a prática legalizada são muito altas, estão relacionados aos dados quantitativos. Embora diversos órgãos do governo, ONG's e órgãos supranacionais reconhecidos elaborem estimativas quanto aos diversos índices, a precisão dos dados é muito longe do desejável. Isso, justamente pelo alto número de práticas abortivas que são realizadas à margem da lei,portanto, os dados não são computados:

> "Qualquer tentativa de se investigar o assunto deve lidar com o problema de se estar perguntando às mulheres acerca de um tema delicado, sensível, com implicações múltiplas. Mais à superfície, pode-se pensar que as mulheres não queiram admitir a prática de aborto por que isso infringe o código penal (...) há outros fatores, além da possível penalização legal, que interferem na postura das mulheres quanto a admitirem ou não a prática do aborto. Existem aspectos psicológicos, morais, religiosos e culturais associados não só à decisão de se fazer um aborto, mas também de como reagir e a falar ou não sobre ele. (OSIS et. al, 1994).

A discussão e a elaboração de políticas públicas são submetidas também à essa dificuldade de precisão, não sendo, entretanto, uma exclusividade do aborto clandestino. Diversos outros temas que fogem à legalidade, tal como a descriminalização de drogas, também enfrentam essa barreira. Os dados são elaborados, bem como analisados, a partir de amostras quantitativas e dados qualitativos, objetivando a maior aproximação possível da população total.

No último dia 13 de novembro a revista TPM publicou uma campanha que reacendeu nas redes sociais a discussão da descriminalização do aborto no Brasil. A matéria publicada retratava a história de uma jovem que utilizava

métodos contraceptivos que falharam e então, aos 29 anos, realizou um aborto clandestino e seguro, em uma clínica de São Paulo. A história, apesar de fictícia, retrata histórias comuns de mulheres brasileiras que se submetem a processos abortivos à margem da lei. Ainda na matéria são apresentados dados sobre o aborto no Brasil e no mundo, bem como opiniões de especialistas.

Até então, nenhum dado técnico novo foi apresentado – especialistas pesquisam sobre o tema e o apresentam na internet há muitos e muitos anos. O fato é que a campanha levou essa discussão a um número muito grande de pessoas, sobretudo jovens, que compartilharam e discutiram o assunto nas redes sociais. Esse, de fato, é o objetivo da campanha - entitulada #precisamosfalarsobreoaborto - deu mais um passo nesse aspecto que é tão requisitado pelos movimentos sociais pela descriminalização da prática – em meio a opiniões divergentes sobre um tema carregado de moral, discutir as origens, os números, os fatos e as consequências do aborto são atitudes essenciais para a alteração da situação alarmante atual.

7 CONCLUSÃO

A sexualidade ainda é um tema muito controverso nas discussões sociais, cercado de opiniões e julgamentos morais e que causa impacto na vida de toda a sociedade, homens e mulheres. As mulheres historicamente, entretanto, sofrem maior pressão social sobre sua sexualidade, tanto na forma, quanto na finalidade de suas relações e, sobretudo, de seu corpo. A pressão social advinda do sistema patriarcal impede que o direito reprodutivo da mulher seja amplo e efetivo.

Nesse sentido, a discussão no Brasil tem avançado, mas em ritmo lento, ao passo que muitos países ao redor do mundo já apresentam uma discussão mais avançada. É o caso da Holanda, da Suécia e da Alemanha, que possuem legislações que despenalizam o aborto, inclusive na situação onde o único pré-requisito é que haja vontade expressa da gestante. Esse também é o caso de países latino-americanos, tal como Cuba, onde a prática é legalizada desde a década de 60 e do Uruguai, que tem avançado muito em sua legislação em comparação com outros países vizinhos. Outros países, inclusive latino-americanos, tal como a Argentina, possuem legislação similar à do Brasil, onde o aborto é legalizado em apenas alguns casos.

Essas diferenças legislativas relativas à prática, que ocorrem inclusive no âmbito interno de algumas nações, como é o caso do México, demonstram as disparidades culturais, políticas, sociais e econômicas historicamente construídas nos diferentes territórios ao longo dos anos. Essa diferença, ainda, demonstra a complexidade do tema, já que as demandas por direitos, os números relativos à doenças e mortes apresentados, os métodos de alteração dos códigos penais e os impactos que essas alterações podem causar são claramente distintos em cada um dos países, podendo, é claro, haver similaridades entre eles.

O Brasil enfrenta, nesse aspecto, uma gama de problemas relacionados ao tema: os três casos em que é permitido realizar o aborto legalizado, seguro e gratuito, apresentam números relativos muito baixos em relação às projeções de aborto clandestino (segundo a OMS são cerca de um milhão de abortos clandestino por ano no território brasileiro). Além disso, a

burocracia envolvendo os trâmites legais pode ser grande, bem como pode não ser realizada no tempo ideal, já que os médicos podem alegar objeção de consciência, havendo então a busca por outro profissional que possa atender o caso.

O custo advindo das práticas ilegais também se apresenta como uma externalidade da criminalização da prática: não há apenas os custos com o tratamento de complicações de abortos clandestinos (cerca de 30 mil curetagens por ano), há também o custo arcado pelo Estado com o nascimento de uma criança em meio a poucos recursos financeiros, gastos esses relativos a direitos universais tal como habitação, alimentação, saúde, transporte e educação.

O Estado brasileiro, então, poderia agir no sentido de tratar os casos já existentes e prevenir que novas situações de risco ocorram. Para isso poderia oferecer tratamento humanizado, bem como informação e disponibilização de métodos contraceptivos. Os esforços em educação agiriam no sentido de informar e auxiliar o planejamento familiar, com elevação do poder decisório da mulher pois o planejamento familiar só é efetivo quando a mulher não está sob coerção do companheiro, de sua família ou da sociedade. O Estado agiria também para fomentar o debate sobre direitos reprodutivos, incluindo todas as suas esferas e incluindo a participação de outros representantes sociais, tal como outros representantes do biopoder e a própria população, visando a alteração da legislação em busca da garantia de direitos.

Os pensamentos de Foucault se inserem, portanto, nesse contexto: os representantes do biopoder, somados à resistência dos movimentos sociais, buscam a alteração do estado vigente, alterando, portanto as relações de poder que ocorrem estrategicamente através de dispositivos de controle do corpo da mulher e de seus direitos reprodutivos. O movimento feminista é fortemente influenciado pelo autor, embora apresente algumas críticas relativas à questão de gênero. No Brasil, os movimentos feministas são diversos e distribuídos pelo território, com diversas demandas locais e nacionais. Um movimento de destaque na busca pela legalização da prática está a "Frente Nacional pela Legalização do Aborto" que une organizações e indivíduos em atos de manifestação e reivindicatórios sobre o tema.

As contribuições de Amartya Sen também convergem com esse pensamento: através da maior liberdade da mulher, advinda com uma maior autonomia reprodutiva, maiores patamares de liberdades a sociedade como um todo pode demandar e alcançar. A mulher como agente de transformação pode confrontar os valores patriarcais e obter maior poder individual sobre seu próprio corpo. No Brasil, o panorama é complexo, já que muitas vezes a mulher não consegue perceber o grau de privação ao qual está submetida, como, por exemplo, quando a mulher não procura um posto de saúde para obter métodos contraceptivos de forma gratuita e orientada por receio do julgamento que receberá de sua família e da sociedade.

Portanto, apesar da necessidade de ação do Estado no sentido de regular as iniciativas quando estas apresentam externalidades sociais, criminalizando ou descriminalizando práticas, seria responsabilidade do governo atuar sobre o tema do aborto, onde as liberdades sobre a vida e o corpo da mulher deveriam basear uma decisão exclusivamente pessoal?

REFERÊNCIAS

ABORTO no Uruguai: depoimento. Data de exibição:2012. Entrevista concedida ao Canal Saúde da Fiocruz. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gVXylQJrDw8>. Acesso em 18/11/14>. Acesso em 19/11/14.

ABRACINSKAS, Lílian. **Aborto no Uruguai, a exceção latino-americana: depoimento.** [07/03/14].EL País - Montevidéu. Entrevista concedida a Magadalena Martínez. Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/07/sociedad/1394208119_165255.html>. Acesso em 26/11/14.

BBC, 2014. **Por qué pese a sus leyes progresistas el aborto sigue siendo intocable en Argentina**. Publicada em[15/10/14]. Disponível em <http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2014/10/141010_argentina_aborto_intocable_vs>. Acesso em 19/11/14.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.Código Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 26/11/14.

BRASIL. Portaria nº 437 de 28 de maio DE 2014.Revoga as Portarias nº 224/SAS/MS, de 26 de março de 2014, 272/SAS/MS, de 2 de abril de 2014, 227/SAS/MS, de 4 de abril de 2014 e 415/SAS/MS, de 21 de maio de 2014. Disponível em http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=40&data=29/05/2014>. Acesso em 26/11/14.

BRASIL. Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013.Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em 26/11/14.

BRIOZZO, Leonel. **Uruguai: em um ano, 6.676 abortos seguros foram realizados e nenhuma morte registrada: depoimento**. Opera Mundi – Montevidéu. Entrevista concedida a Rafael Reis.Disponível em

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/34136/uruguai+em+um+ano+6.676+abortos+seguros+foram+realizados+e+nenhuma+morte+registrada.shtml>. Acesso em 20/11/14.

CARVALHO, Gilberto. Lei de atendimento a vítimas de violência sexual deve reduzir número de abortos no SUS, avalia governo: depoimento. Publicada em [01/08/2013].Agência Brasil – São Paulo. Entrevista concedida à Luana Lourenço.
Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-08-01/lei-de-atendimento-vitimas-de-violencia-sexual-deve-reduzir-numero-de-abortos-no-sus-avalia-governo>.

CLANDESTINAS. Direção: Fadhia Salomão. Roteiro: Renata Correa. Produção: Babi Lopes. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=AXuKe0W3ZOU>. Acesso em 19/11/14.

CUNHA, J. R; NORONHA, R.; VESTENA, C. A.; SCIAMMARELLA, A. P. O. Mulheres Incriminadas por Aborto no RJ: Diagnóstico a partir dos atores do sistema de Justiça. Congresso Internacional Interdisciplinar em Socias e Humanidades Niterói RJ: ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012, ISSN 2316-266X Disponível em <http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT09%20Sa%FAde%20e%20sociedade/MULHERES%20INCRIMINADAS%20POR%20ABORTO%20NO%20RJ%3B%20DIAGN%D3STICO%20A%20PARTIR%20DOS%20ATORES%20DO%20SISTEMA%20DE%20JUSTI%C7A%20-%20%20Trabalho%20completo.pdf>. Acesso em 23/11/14.

DANNER, Fernando. O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault. **Revista Estudos Filosóficos**. São João del Rei, n 4, 2010. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf> .Acesso em 14/11/14.

Diamond, I. & Quinby, L..Feminism & Foucault: reflections on resistance. 1998. apud. Disponível em: <http://www.thefoucaultian.ukm>. Acesso em 06/11/14.

DINIZ, D. Objeção de consciência e aborto: direitos e deveres dos médicos na saúde pública - **Rev Saúde Pública** 2011;45(5):981-5. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/33043/35711>. Acesso em 24/11/14.

DINIZ, D; MEDEIROS, M. Pesquisa Nacional do aborto, 2010. Disponível em <http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/PNA.pdf>.

DREZETT, Jefferson. Clandestinas: depoimento.[17/09/13]. Agência Pública - São Paulo. Entrevista concedida a Andrea Dip. Disponível em <http://apublica.org/2013/09/um-milhao-de-mulheres/>. Acesso em 24/11/14.

DROVETTA, R. I. O aborto na Argentina: implicações do acesso à prática da interrupção voluntária da gravidez .**Revista Brasileira de Ciência Política**, nº7. Brasília, janeiro - abril de 2012, pp. 115-132. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a06n7.pdf>. Acesso em 25/11/14 .

FOUCAULT, Michel**. A história da sexualidade**. Rio de Janeiro, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979 p.301.

FRENTE DE MULHERES FEMINISTAS. O que é o aborto? São Paulo, Ed. Cortez, 1980.

GUARNIERI, T. H. **Os Direitos das Mulheres no Contexto Internacional – Da Criação da ONU (1945) À Conferência de Benjing (1995)**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery, n8. 2010, p. 3. Disponível em <http://re.granbery.edu.br/artigos/MzUx.pdf>.Acesso em 24/11/14.

LAURETIS, Theresa. As tecnologias do gênero. Indiana University Press, 1987 Disponível em < http://pt.scribd.com/doc/81873993/A-Tecnologia-do-Genero-Teresa-de-Lauretis>. Acesso em 19/11/14.

-NUNES, M. R. S. **O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas**. Revista Cienc. Cult. vol.64 no.2 São Paulo Apr./June 2012. Disponível em <

http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=s000967252012000200012&script=sci_arttext>. Acesso em 24/11/14.

O LIVRO DA FILOSOFIA, p. 302. Editora Globo S/A. São Paulo. 2011

OSIS, Maria José D.; HARDY, Ellen; FAUNDES, Anibal and RODRIGUES, Telma. **Dificuldades para obter informações da população de mulheres sobre aborto ilegal**. Rev. Saúde Pública [online]. 1996, vol.30, n.5, pp. 444-451. Disponível em <http://ans.gov.br/images/stories/Legislacao/rn/anexo_rn131.pdf>. Acesso em 26/11/14.

PNUD 2014, Ranking IDH Global 2013. Disponível em <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2013.aspx>. Acesso em 14/11/14 .

REIS, Diego dos Santos. **A via crúcis do corpo: Foucault, biopolítica e sexualidade. 2011**. Disponível em: <(http://www.ifcs.ufrj.br/~aproximacao/artigos/corpo.pdf>. Acesso em 16/11/14

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia das Letras, 2010. São Paulo.

SCHOR, N.; ALVARENGA, A. T. **O Aborto: Um Resgate Histórico e Outros Dados. 1994**. Rev. Bras. Cresc. Dás. Hum. São Paulo, IV(2). Disponível em:< http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/download/38134/40867>. Acesso em 14/11/14.

UMA história Severina. Direção: Debora Diniz e Eliane Brum. Produção realizada em: 2005. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=65Ab38kWFhE>. Acesso em 19/11/14.

URUGUAY, República Oriental. MINISTÉRIO de la Salud Pública. BALANCE 1er ANO DE IMPLEMENTACION DE LEY 18.987 –INTERRUPCION VOLUNTARIA DEL EMBARAZO DECRETO 375/012 REGLAMENTACION DE LA LEY DE IVE. Disponível

em
http://www.msp.gub.uy/sites/default/files/archivos_adjuntos/conferencia%20prensa%20IVE %20FEBRERO%202014.pdf>. Acesso em 25/11/14.

VARELA, D. . A questão do aborto. 2012. Disponível em <http://drauziovarella.com.br/mulher-2/gravidez/a-questao-do-aborto/>. Acesso em 21/11/14 .

VAZQUEZ, A; AVICH, N. El aborto en adolescentes en un contexto legal. **Rev Cubana Salud Pública**, Ciudad de La Habana, v. 38, n. 1, 2012 . Disponível em <http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-34662012000100005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 23/11/14.

WHO – Organização Mundial da Saúde- Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde – 2ª ed. 2013- p. 23. Disponível em <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/70914/7/9789248548437_por.pdf?ua=1>.Acesso em 22/11/14.

WIESE et al. Aborto induzido e seletivo: o que pensam os representantes do biopoder?. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10,Florianópolis, 2013.Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384966435_ARQUIVO_IriaRaquelBorgesWiese.pdf>. Acesso em 15/11/14.

.